autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 22/06/2022 18:57:36.
inquerido por Diego Matos em 22/06/2022 18:57:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 22 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 567/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 428/2020, de autoria de Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO), que "ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE SUBMETIDOS A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Matéria DOCUMENTO 736/2022 Documento gerado pelo usuário 062.xxx.xxx-xx em 22/06/2022 18:57:36 - Anexado ao Processo 6010.2022/0002688-0 Projeto de Lei 428/2020 Pasta Digital
Para conferir o original, acesse o site https://splegisladoconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AtoriaDocumento e informe o código verificador 0683222820.

autuado por Jair Tatto em 22/06/2022 12:45:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-428/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 428/2020:

1º) Quais os impactos orçamentários e financeiros caso a propositura seja convertida em lei?

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que vão ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/06/2022.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital

Pedido de subsídios da CFO e manifestações PL 428/2020 (0683222) SEI 6010.2022/0002688-0 / pg. 2

Matéria DOC 0683222 22/06/2022 Documento gerado e assinado digitalmente pelo SPL, conforme Ato 01, de 2019, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo. Para verificar as assinaturas acesse https://splegisladorsaopaulo.saopaulo.leg.br/Validar.aspx e informe o código verificador 0683222169.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9691/2022

Autores
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)
Ver. JAIR TATTO (PT)

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Diego Marinetto em 17/08/2022 11:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0428/2020 Processo

PL - PROJETO DE LEI 428/2020 DE 06/07/2020

Promovente:
Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ementa:
ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE SUBMETIDOS A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Taina Batista Lopes Nunes em 06/07/2020 14:35:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI N° /2020

"Estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos que, na data da publicação desta Lei, encontram-se submetidos à jornada de 40 horas (J40), por força do cargo em Comissão ou por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada desde que tenham permanecido, em período anterior, por no mínimo de 5 anos, ininterruptos, em jornada de 40 horas por força de Cargo em Comissão e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no artigo 26 da referida lei.

Parágrafo único - A permanência na Jornada de 40 horas semanais, dependerá da anuência do servidor

Art. 2º - A permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Matéria BOCHECHA 2020 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.legislacao.saopaulo.sp.leg.br e forneça o código 1D0000270488O.

autuado por Taina Batista Lopes Nunes em 06/07/2022 14:35:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o tratamento desigual pelos quais têm passado os funcionários da Saúde no Município de São Paulo. Em 2015, No ato da adesão ao novo **Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo**, foi ofertada a opção de enquadramento na Jornada de 40 horas aos que cumpriam **Jornada Especial de 40 horas, por convocação (J40**) há mais de cinco anos, passando estes servidores para o enquadramento em definitivo na Jornada de 40 horas, com fundamento na **LEI Nº 16.122/15.**

Todavia, os servidores que estavam submetidos, na época, à **Jornada Especial** de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40, há 5 anos ou mais, em razão de exercício em "**Cargo de Provimento em Comissão"**, previsto no **parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 14.713/2008**, foram indevidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo na Jornada de 40 horas .

Da mesma forma, foram inadvertidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo, na Jornada de 40 horas, os servidores que cumpriam **Jornada Especial de 40** horas, **há cinco anos ou mais**, cumprindo essa jornada **ora por força Cargo de Provimento e ora por Convocação**, como acontece comumente com os servidores que exercem funções de maior responsabilidade e que, por estrita necessidade do serviço público, acabam transitando entre diferentes **Cargos de Provimento** e/ou **Jornadas Especiais por Convocação.**

Assim, o PL visa corrigir essa desigualdade salientando que a permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Sob o aspecto jurídico projeto é legal, eia que amparado no interesse local sob o qual compete ao Município legislar. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse projeto que é de suma importância.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Matéria BOCHECHA 2020 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site https://splegisladores.saopaulo.sp.leg.br e informe o código verificador: 288320220706135549880.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro Vl Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Parecer SMS/AJ Nº 066090066

À SMS/AP

Senhor (a) Responsável,

Versa o presente sobre a análise do Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências. Pedido de subsídios (doc. 065832121).

Preliminarmente é importante destacar que a esta Coordenadoria Jurídica compete tão somente a análise jurídico-formal do procedimento, não se imiscuindo nas competências das áreas técnicas responsáveis, pois isso diz respeito a aspectos de conveniência e oportunidade que constituem o mérito do ato administrativo, o que escapa da sua área de atuação.

Nota-se, primeiramente, a possibilidade de vício de iniciativa, pois o objeto da lei em análise visa estabelecer gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, tal criação trata de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37 § 2°, II, isto é, apenas o chefe do poder executivo deste Município detém competência para legislar sobre esse objeto. O PL em questão é de origem parlamentar e, portanto, viola o princípio da separação dos poderes ao ir contra o art. 37 § 2° IV, ambos dispositivos da Lei Orgânica deste município.

A criação do Programa impõe obrigação ao Poder Executivo, contrariando o princípio da independência dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição do Estado São Paulo.

Ademias, eventual aprovação do PL irá criar despesas para a Administração Municipal, interferindo, assim, mais uma vez na competência exclusiva do Executivo, prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **vislumbramos haver óbices jurídico-formais ao projeto de lei em análise** , nos termos acima apontados, restituo o presente a Vossa Senhoria para ciência e deliberação, a fim de que o presente seja remetido à autoridade competente.

Jeferson Silva Sousa
Assessor(a) Jurídico
Em 30/06/2022, às 12:07.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

Raquel Sajovic Jorge Ferraz
Procurador(a) do Município
Em 30/06/2022, às 14:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **066090066** e o código CRC **5120E12A**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Diego Marinetto em 17/08/2022 11:07:44.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

Rua Santa Isabel ,181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3386-4288

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Informação SMS/COGEP Nº 066384478

São Paulo, 04 de julho de 2022.

SMS/AP

Sr. Assessor

Em relação ao Projeto de Lei apresentado pela nobre Vereadora Sandra Tadeu - SEI 065832121, ressaltamos a manifestação da COJUR desta Pasta, quanto ao vício de iniciativa, por implicar em aumento de despesa para a Administração Municipal.

No que compete aos aspectos técnicos temos a ponderar:

- a questão da opção pela permanência, em definitivo , na Jornada Especial de Trabalho, já foi tratada na Lei nº16.122/2015, Lei nº 16.418/2016 e Lei nº 17.403/2020 e, em todos os diplomas legais, a data base para o direito de opção, era contar com 5 anos na referida jornada até 15.01.2015;

- a incorporação ou permanência de vantagens de forma integral não é mais prevista na legislação municipal;

- nos termos da legislação vigente, o calcúlo da aposentadoria a que fará jus o servidor é baseado na média da contribuição previdenciaria paga, enquanto esteve em atividade;

- a necessidade de prestação de serviço em jornada ampliada é sanada por convocação anual, portanto, não há prejuizo à assistência,

- a obrigatoriedade da permanência do servidor, em exercício, por qualquer tempo que for, após adquirir o direito à solicitação da apsentadoria, carece de legislação especifica.

Era o que tinhamos a esclarecer.

À diposição

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

Pedido de subsídios da Informação 066384478 PL 428/2020 (066382121) SEI 6010.2022/0001988-0 / pg. 9

Patricia Ferreira Pallota
Coordenador(a) Geral
Em 05/07/2022, às 12:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **066384478** e o código CRC **0220F62B**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Diego Marinetto em 17/08/2022 11:07:44.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Informação SMS/AP Nº 066473687

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (065832413),** originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 428/2020, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(066090066 - 066384478)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 428/2020.** Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III,** visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador

Ivan Aparecido Caceres
Assessor(a) Especial
Em 05/07/2022, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **066473687** e o código CRC **25ED3A05**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 067308213

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SEGES/COJUR

Senhor Coordenador

1. Em atenção aos SEI nº 065832413 e nº 066069340, o presente foi encaminhado para análise preliminar da unidade de gestão de pessoas da SMS, consoante encaminhamento nº 066330346.

2. A SMS, de sua vez, após analisar a propositura, apresentou seu posicionamento sob nº 066090066, nº 066384478, nº 066473687 e nº 066502745.

3. Note-se que o posicionamento da SMS foi dirigido diretamente a PREF/CASA CIVIL/ATL III.

4. Hoje o processo SEI foi aberto nesta unidade pelo servidor da Casa Civil Senhor Vitor Vieira dos Santos, conforme relatório "consultar andamento", quando tomamos conhecimento do posicionamento oficial da SMS acerca da propositura.

5. Pois bem, concordamos com a SMS.

6. Convém destacar que a época da apresentação do Projeto de Lei nº 428/2020, de 6/7/2020, foi promulgada a Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020, que dentre outras providências estabeleceu medidas correlacionadas:

> Art. 4º O art. 29 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 29 Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40, por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar, em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.
>
> § 1º A opção prevista no caput deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização.
>
> § 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no caput, poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

subsídio referente à Jornada de 40 horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo." (NR)

7. Nestes termos, considerando a correlação das medidas, sugerimos a rejeição da propositura.

Marcelo Gonzalez
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 19/07/2022, às 12:31.

Sidnei Teodoro
Assessor(a) IV
Em 19/07/2022, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **067308213** e o código CRC **8E8ADFE8**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Diego Marinetto em 17/08/2022 11:07:44.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SEGES/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Informação SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 068289070

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos à jornada 40 horas semanais, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SEGES/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se do Projeto de Lei nº428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências (doc. SEI nº 065832121).

A título de relatório, para evitar repetições, fazemos remissão à manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, sob doc. SEI nº 067308213.

O presente recebeu pareceres desfavoráveis da Assessoria Jurídica (doc.SEI nº 066090066) e da Assessoria Parlamentar (doc. SEI nº 066473687), ambas da Secretaria Municipal da Saúde.

A SEGES/COGEP, por sua vez, também opinou contrariamente à propositura, inclusive quanto ao mérito, conforme doc. SEI nº 067308213.

Corroboramos os pareceres precedentes, no que concerne à competência desta Assessoria, ou seja, para o fim de apontar o vício de iniciativa da proposta legislativa em exame.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui competência privativa ao alcaide para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, dedicando quatro dos cinco incisos do § 2º do art. 37 da referida Lei ao universo de questões atinentes ao funcionalismo:

"*Art. 37. (...)*

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

autuado por Diego Marinetto em 17/08/2022 11:07:44.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda nº 28/2006)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais" (Grifos nossos).

Ante o exposto, à vista do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 428/2020.

Essas são as nossas considerações que submetemos a criteriosa apreciação de Vossa Senhoria.

Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador(a) I
Em 04/08/2022, às 14:53.

Paulo Henrique Hachich de Cesare
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 04/08/2022, às 14:58.

Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 04/08/2022, às 20:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068289070** e o código CRC **4211CD24**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SEGES/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001988-0

Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 068290868

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos à jornada 40 horas semanais, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Em resposta ao Doc. SEI nº **065832413**, por meio do qual Vossa Senhoria solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Projeto de Lei nº 428/2020, restituo o expediente com o entendimento exarado no Parecer da SEGES/COJUR (Doc. SEI nº 068289070), que acolho.

Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 05/08/2022, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068290868** e o código CRC **1518673D**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 567/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 567/2022, acerca do Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 16/08/2022, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068734631** e o código CRC **9FF2BFCB**.

Matéria DOCREC 738/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 428/2020 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=399771.